



## Proposta n.º JF 56/2021

Abertura do Procedimento n.º E04/2022 – Empreitada de colocação de piso de segurança no Parque Infantil do Tojal

Considerando a necessidade de garantir o cumprimento do Protocolo celebrado com a Câmara Municipal de Sintra para a gestão e conservação de espaços públicos.

Considerando ser pertinente a recuperação destes espaços, integrada numa política de requalificação urbana que a Junta de Freguesia está a desenvolver na cidade de AgualvaCacém.

Considerando a necessidade de reparação faseada dos equipamentos infantis municipais protocolados com a Junta de Freguesia, de acordo com o levantamento das necessidades de recuperação de cada um dos equipamentos.

Considerando a recuperação efetuada do Parque Infantil do Tojal, de que resultou a constatação da reparação do piso de segurança existente, cuja degradação não permite garantir as condições de segurança que se previam garantir com a intervenção.

Considerando que não é possível integrar as obras necessários na empreitada em curso para a reparação deste Parque Infantil e que as mesmas podem ser autonomizadas dessa intervenção.

Considerando que a Junta de Freguesia não tem capacidade para efetuar a totalidade das intervenções necessárias pelos seus meios próprios.

Considerando que para o efeito, é necessário promover uma aquisição de serviços, em regime de empreitada, nos termos do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, sendo a Junta de Freguesia competente para autorizar esta despesa.

Considerando ser adequado que o procedimento seja efetuado através da plataforma de contratação pública **Vortal**.

Considerando que a despesa em causa tem enquadramento no órgão e na económica constantes do documento em anexo, tendo sido efetuado o respetivo cabimento;

Considerando que a despesa do procedimento é inferior a €75.000,00 (setenta e cinco mil euros), encontrando-se a fixação do preço base fundamentada com base em critérios objetivos;

Considerando que o procedimento adequado para a referida aquisição é a Consulta Prévia, nos termos da alínea b) do n.º 1 e alínea e) do n.º 2, ambos do artigo 16.º e da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º, cuja tramitação consta dos artigos 112.º a 127.º, todos do Código dos Contratos PÚblicos;

Considerando que o Órgão competente para tomar a decisão de contratar é o executivo da Junta de Freguesia, no uso de competência própria, estabelecida no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, cuja disposição foi mantida em vigor pela alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.

Atento aos considerandos e ao enquadramento legal acima referido, proponho que se delibere:

- a) Autorizar a contratação, ao abrigo do artigo 36.º, do artigo 38.º, da alínea b) do n.º 1 e alínea e) do n.º 2, ambos do artigo 16.º e da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º, todos do Código dos Contratos PÚblicos, nos seguintes termos:

	Veco Urban Design
<b>Entidades a consultar</b> <small>(Artigo 112.º e 114.º do CCP)</small>	Brincantel - Comércio de Material Eléctrico de Bragança, Lda. Fabrigimno, Fabricação de Material de Desporto, Lda. Play Planet   Design & Build Company Soinca - Sociedade Industrial De Cucujães, S.A.
<b>Objeto</b>	Colocação de piso de segurança no Parque Infantil do Tojal
<b>CPV</b>	43325000-7 - Equipamento para parques e áreas de recreação
<b>Preço Base</b> <small>(N.º 1 do artigo 47.º CCP)</small>	<b>Fixação do preço base fundamentada</b> N.º 3 do artigo 47.º do CCP: preços atualizados do mercado obtidos através da consulta preliminar prevista no artigo 35.º
<b>Valor S/ IVA</b>	
€14.000,00	O preço máximo pelo qual a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela referida empreitada resultou da análise de contratações anteriormente efetuadas.
<b>Valor C/ IVA</b>	<b>€ 14.840,00</b>
<b>Prazo de Execução</b>	A prestação de serviços inicia-se na data de outorga do contrato inclusive e por um prazo de 30 dias, nos termos do Caderno de Encargos.
<b>Compromissos Plurianuais</b>	No âmbito do presente procedimento há lugar a compromissos plurianuais, considerando a anuidade definida para cada seguro.
<b>Designação do Júri</b> <small>(artigo 67.º do CCP)</small>	Presidente: Filipa Garcia Vogais: Miguel Araújo e Rosário Barbosa. Vogais Suplentes: António Silva e José Correia.
<b>Critério de Adjudicação</b> <small>(artigo 74.º do CCP)</small>	A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinada pela avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar.
<b>Caução</b> <small>(artigo 88.º a 91.º do CCP)</small>	Não há lugar a prestação de caução nos termos previstos no n.º 2 do artigo 88.º do CCP, nem a retenção, a título de garantia, de 10% do pagamento a efetuar, atendendo à simplicidade e natureza da contratação e ao facto de a sua exigência poder importar um agravamento do preço contratual.
<b>Negociação</b> <small>(artigo 118.º do CCP)</small>	Não há lugar a fase de negociação.
<b>Gestor do Contrato</b> <small>(artigo 290.º A do CCP)</small>	Miguel Araújo, assistente técnico.

- b) Autorizar, nos termos do n.º 1 do artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos, que o preço base (preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar) seja **€14.000,00** (catorze mil euros), a que acresce o IVA à taxa legal aplicável.
- c) Aprovar, as peças do procedimento, ao abrigo do n.º 1 e n.º 2 do artigo 40.º do Código